



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO XXX/XXXX
CONTRATO XXX/XXXX

**CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS CONTÁBEIS
 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A CÂMARA
 MUNICIPAL DE SÃO
 FERNANDO/RN, POR
 INTERMÉDIO DO
 PRESIDENTE DA
 CÂMARA MUNICIPAL, E
 A EMPRESA
 XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.221.137/0001-88, com sede na Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, Sr. WELLIGTHON NIVAN DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Agricultor, portador de RG nº 1.688601 (ITEP/RN) e CPF nº 035.672.004-70, residente na Avenida Major José Antão, 188, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE,, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, empresário, residente e domiciliado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

presente instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo a contratação, mediante Licitação Pública na modalidade Convite, conforme preconizado na Lei Federal n.º 8.666/93, de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços de assessoria e consultoria em contabilidade para a Câmara Municipal de São Fernando/RN.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado em Regime de Menor Preço Global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

a) Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância global de **R\$** (.....), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo de contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

c. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

e. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

f. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTO:

As fiscalizações e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetivadas pela Secretaria de finanças desta casa.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do instrumento contratual indo até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA 8ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os prazos de início, de andamento e conclusão, poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretaria de finanças.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, mediante aditamento, obedecendo o limite máximo de 25% das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES PELA NÃO EXECUÇÃO:

a) Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, ao licitante contratado será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

contratual e a suspensão do licitante contratado por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal;

b) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, o licitante contratado terá até 10 (dez) dias após a notificação por parte da Secretaria de finanças, para sua regularização, sem qualquer ônus, para a CONTRATANTE; e

c) Por dia de atraso na conclusão dos serviços a serem regularizados, ao licitante contratado será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual no respectivo item e será imputada uma multa de 10% (dez) por cento do valor do item.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- c) Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços;
- d) Notificar o CONTRATADO, se constatado alguma discrepância na execução dos serviços em relação ao orçamento básico e projetos;
- e) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto;
- f) Recomendar ou determinar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO, caso haja a comprovação da prejudicabilidade no andamento dos serviços.

Pelo CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital do **Convite nº xxx/xxxx** e sua proposta de preço;
- b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
- c) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- d) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- f) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da **Câmara Municipal de São Fernando/RN**, para realizar o acompanhamento dos serviços.
- g) Manter em seu quadro permanente de servidores, conforme as regras definidas neste edital

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

13.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2019, à conta da Natureza de Despesa, Programa de Trabalho e Gestão, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente de recursos conforme abaixo;

UNIDADE: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dentro do Programa 10.0031.0001.2.1-Manutenção Serv. Câmara Municipal.

FONTE: 10010000.

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Convite nº XXX/XXXX**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na data da assinatura deste termo, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço e encerrará em 04 (Quatro) meses. Podendo ser prorrogado de acordo com o art 57 inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO:

Fica eleito para dirimir todas as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Caicó/RN.

E por estarem justos e Tratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Fernando/RN, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

WELLIGTHON NIVAN DE MEDEIROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

PELA CONTRATANTE

